



RESOLUÇÃO FEMEC 002/2003

Aprova o Regimento Interno do Conselho da FEMEC e dá outras providências.

O CONSELHO DA FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe confere o art. 15 do Regimento Interno da FEMEC, em reunião ordinária, realizada em 16 de junho de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho da Faculdade de Engenharia Mecânica - FEMEC da Universidade Federal de Uberlândia, cujo inteiro teor se publica a seguir:

“REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

- CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA
- CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO
- CAPÍTULO IV - DA PRESIDÊNCIA
- CAPÍTULO V - DOS CONSELHEIROS
- CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES
  - Seção I - Da convocação
  - Seção II - Da ordem dos trabalhos
    - Subseção I - Do funcionamento da reunião
    - Subseção II - Da aprovação da ata
    - Subseção III - Das comunicações
    - Subseção IV - Da ordem do dia
  - Seção III - Das questões
  - Seção IV - Das deliberações
  - Seção V - Dos princípios gerais do processo deliberativo
- CAPÍTULO VII - DAS COMISSÕES
  - Seção I - Das comissões permanentes
  - Seção II - Das comissões temporárias
- CAPÍTULO VIII - DOS PRAZOS
- CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento do Conselho da FEMEC, de acordo com o disposto na legislação vigente, no Regimento Interno da FEMEC, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia – UFU.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º O Conselho da FEMEC é o órgão máximo de funções normativas, deliberativas e de planejamento da FEMEC, competindo-lhe, observada a ordem e a prioridade ora estabelecida, apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias:

I – elaborar o Regimento Interno da FEMEC ou suas modificações e submetê-las aos Conselhos Superiores da UFU;

II – estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da FEMEC e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno;

III – aprovar o plano de gestão da Diretoria, que deverá ser apresentado pelo Diretor nos primeiros trinta dias do seu mandato;

IV – discutir e aprovar o orçamento da FEMEC, proposto pela Diretoria em consonância com as diretrizes orçamentárias da UFU;

V – aprovar a criação ou extinção de Núcleos e Órgãos Complementares no âmbito da FEMEC;

VI – propor aos Conselhos Superiores da UFU a criação ou extinção de cursos de graduação e programas de pós-graduação, bem como alterações do número de vagas;

VII – aprovar os cursos de pós-graduação lato sensu e as atividades de extensão a serem desenvolvidas na FEMEC, atendendo à política e às diretrizes dos Conselhos Superiores da UFU;

VIII – propor aos Conselhos Superiores da UFU a organização curricular e as atividades correlatas dos cursos correspondentes;

IX – aprovar os pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e técnicos administrativos da ou para a FEMEC, de acordo com as normas vigentes;

X – deliberar sobre afastamento de docentes e de técnicos administrativos para fins de aperfeiçoamento;

XI – aprovar a transferência de alunos para o(s) curso(s) da FEMEC de acordo com as normas vigentes;

XII – promover as eleições do Diretor e Coordenadores de Curso, atendendo os critérios estabelecidos no Regimento Geral da UFU e neste Regimento;

XIII – aprovar as solicitações de contratações de servidores para a FEMEC;

XIV – deliberar sobre afastamentos previstos em lei, de servidores lotados na FEMEC;

XV – propor aos Conselhos Superiores convênios de cooperação técnica e científica com instituições afins;

XVI – estabelecer o Plano de Desenvolvimento e Expansão da Faculdade (PDE), onde constarão as diretrizes, as metas, os programas e planos de ação para todas as áreas de atuação da FEMEC;



XVII – distribuir semestralmente a carga didática aos docentes lotados na FEMEC;

XVIII – avaliar anualmente a execução de projetos relativos aos cursos de graduação e pós-graduação;

XIX – avaliar anualmente o desempenho dos projetos de pesquisa, extensão e prestação de serviços desenvolvidos na FEMEC;

XX - aprovar os relatórios a serem enviados aos órgãos de fomento tanto da graduação quanto do programa de pós-graduação; e

XXI – aprovar os pedidos de transferência de docentes, técnicos administrativos, no âmbito da FEMEC;

XXII – deliberar sobre os pedidos de revisão e sobre os recursos interpostos sobre deliberações efetuados pelos Colegiados e Conselhos da FEMEC.

§ 1º As decisões relativas aos itens I, IV, V, VI, IX, XII e XXI, deverão ser aprovadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho da FEMEC.

§ 2º Observada a ordem e a prioridade estabelecida no *caput*, será de três reuniões ordinárias consecutivas o prazo máximo de apreciação e deliberação das matérias submetidas ao Conselho da FEMEC.

§ 3º No caso de não cumprimento do prazo, estabelecido no parágrafo anterior, fica suspensa a discussão e votação de toda e qualquer outra matéria, até que o assunto em pauta seja objeto de deliberação.

§ 4º O Conselho da FEMEC é a instância máxima para interposição de recursos.

Art. 3º Os prazos não poderão ser superiores a:

I – quinze dias, para a apresentação de dados, informações e documentos; e

II – trinta dias, para entrega à Secretaria-Geral de pareceres, relatórios e de todo e qualquer outro ato indispensável ao exercício da competência privativa ou delegada do Conselho da FEMEC, salvo concessão de outro prazo pelo próprio Conselho ou pelo seu Presidente.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O Conselho da FEMEC terá a seguinte composição:

I – Diretor, como seu Presidente;

II – Coordenadores dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da FEMEC;

III – 05 (cinco) representantes docentes;

IV – 02 (dois) representantes técnicos administrativos;

V – 01 (hum) representante discente da graduação e 01 (hum) de pós-graduação, em número igual ao da representação dos técnicos administrativos;

VI – 01 (hum) representante da comunidade externa; e

VII – Coordenadores de Núcleos.

§ 1º Os representantes citados nos incisos III, IV e V, serão escolhidos pelos seus pares, na forma do disposto no Regimento Interno.

§ 2º O representante da comunidade externa será escolhido pelo Conselho da FEMEC.



Art. 5º Os representantes do Corpo Docente, dos Técnicos Administrativos e da comunidade externa, previstos no Artigo 4º., incisos III, IV e VI respectivamente, terão mandato de 2 (dois) anos, e os representantes do Corpo Docente previstos no inciso V terá mandato de 01 (hum) ano, permitida uma recondução em ambos os casos.

Art. 6º Os coordenadores de Núcleos previstos no Art. 4º inciso VII, terão mandato de 02 (dois anos), permitida uma ou mais reconduções.

Art. 7º Observador o disposto no Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão – PIDE da UFU, o Conselho da FEMEC estabelecerá o PDE da FEMEC, onde constarão as diretrizes, as metas, os programas e planos de ação para todas as duas áreas de atuação.

Parágrafo Único – O PDE será elaborado para um horizonte não inferior a seis anos e deverá ser revisto anualmente, em prazo não superior a noventa dias após a revisão do PIDE.

#### **CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA**

Art. 8º. A presidência é o órgão de pronunciamento coletivo do Conselho da FEMEC, regulador de seus trabalhos e fiscal do cumprimento da lei, do Regimento da FEMEC, do Estatuto, do Regimento Geral e deste Regimento Interno.

§ 1º Na ausência eventual do Diretor, a presidência será exercida pelo conselheiro que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

§ 2º No caso de impedimento, recusa ou ausência do conselheiro escolhido, será observada a seqüência decrescente de titulação e Antigüidade.

Art. 9º. Compete ao Presidente:

I – aprovar a pauta de cada reunião;

II – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – abrir, presidir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, cumprindo e fazendo cumprir a lei, o Regimento da FEMEC, o Estatuto, o Regimento Geral e o presente Regimento Interno;

IV – dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo quando julgar necessário;

V – advertir o Conselheiro quanto ao tempo de uso da palavra;

VI – resolver as questões de ordem;

VII – exercer o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate;

VIII – anunciar os resultados das votações, após o que, salvo em caso de verificação, não poderão as mesmas ser discutidas;



Art. 10. A presidência contará com o apoio da Secretária Executiva da FEMEC na organização e direção administrativa das reuniões.

§ 1º São atribuições da Secretária:

- I – organizar as pautas das reuniões e submetê-las à aprovação do Presidente;
- II – providenciar a expedição das convocações para as reuniões, depois de autorizadas pelo Presidente;
- III – verificar a existência do número legal de Conselheiros para funcionamento da reunião, anotando em ata os presentes e ausentes;
- IV – computar os votos nas deliberações e fazer a lista das votações nominais, transcrevendo as declarações e matérias referidas no inciso VI do art. 22 deste Regimento;
- V – redigir, assinar e providenciar a distribuição das atas das reuniões;
- VI – promover a publicação dos atos e decisões; e
- VII – informar aos órgãos de representação as faltas de seus respectivos representantes.

§ 2º Em suas faltas ou impedimentos, a Secretária será substituída por um servidor designado pelo Diretor.

## **CAPÍTULO V DOS CONSELHEIROS**

Art. 11. São atribuições dos Conselheiros:

- I – comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme a convocação;
- II – debater a matéria em discussão e exercer o direito de voto, na forma estabelecida neste Regimento Interno;
- III – não se eximir de trabalho algum para o qual for designado pelo Diretor, salvo motivo justificado;
- IV – apresentar, nos prazos legais, as informações, pareceres e relatórios de que forem incumbidos; e
- V – comunicar à Secretaria Geral o justo motivo para deixar de comparecer às reuniões.

Parágrafo Único - O Conselheiro poderá abster-se na votação de qualquer matéria, bem como dar-se por impedido.

## **CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES**

### **Seção I Da convocação**

Art. 12. O Conselho da FEMEC reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário estabelecido pelo próprio Conselho, mediante convocação por seu Presidente e, em



caráter extraordinário, quando convocado pela mesma autoridade, de ofício, ou a requerimento de um terço de seus membros.

Art. 13. As reuniões serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, dispensado este prazo em caso de justificada urgência, indicando-se a pauta a ser examinada.

§ 1º Da pauta constará a relação das matérias e dos processos a serem apreciados, nominando-se os respectivos Relatores, quando for o caso.

§ 2º Em caso de urgência, a pauta poderá ser comunicada verbalmente ou pelo correio eletrônico, por motivos excepcionais, devendo a presidência justificar tal procedimento no início da reunião.

§ 3º Juntamente com a convocação serão disponibilizadas aos conselheiros minuta da ata da reunião anterior, da documentação necessária à apreciação e deliberação das matérias constantes da pauta e dos projetos de resolução, quando for o caso.

Art. 14. As reuniões extraordinárias convocadas a requerimento de um terço dos membros deverão ser realizadas em prazo máximo de setenta e duas horas, após o protocolo do requerimento.

Parágrafo Único - Findo o prazo referido no caput sem decisão do Presidente, os interessados poderão promover a convocação, assinando os três primeiros signatários do requerimento.

Art. 15 Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidas e votadas as matérias que motivaram a convocação, sendo nula qualquer decisão que contrariar esta disposição.

Art. 16. As reuniões serão privativas aos Conselheiros, conforme estabelece o Art. 4º deste Regimento, exceto as solenes.

§ 1º – A Secretária, por dever de ofício, é membro participante do Conselho.

§ 2º – O Presidente, com aprovação do plenário, poderá, em casos especiais, autorizar a presença de outras pessoas nas reuniões, com direito à voz, sem direito a voto, por tempo limitado.

## Seção II Da ordem dos trabalhos

### Subseção I Do funcionamento da reunião

Art. 17. O Conselho da FEMEC funcionará com a presença da maioria absoluta de seus Conselheiros, ressalvados os casos de quorum especial.



§ 1º A maioria absoluta é representada pela metade mais um dos Conselheiros que compõem o Conselho da FEMEC.

§ 2º As reuniões de caráter solene dispensam a exigência de quorum.

§ 3º As sessões das reuniões ordinárias e extraordinárias terão durações máximas de quatro horas, podendo ser prorrogadas por mais uma hora, mediante aprovação da maioria simples do plenário.

Art. 18. A reunião será aberta pelo Presidente na hora pré-determinada na convocação, procedendo-se à verificação de quorum.

Parágrafo único. Se até trinta minutos, após o horário determinado para abertura, não houver quorum, a reunião não poderá ser realizada, registrando-se o fato em ata.

Art. 19. As reuniões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, pelo Presidente ou a pedido de qualquer dos Conselheiros, com aprovação da maioria simples do plenário.

§ 1º Ocorrendo afastamento de Conselheiro durante a reunião, provocando insuficiência de quorum, o Presidente deverá suspender a reunião.

§ 2º Ao se afastar de modo definitivo da reunião, o Conselheiro deverá comunicar à secretária.

Art. 20. Quando a reunião não acontecer ou for suspensão, o Presidente deverá marcar outro dia, local e horário para a sua realização ou continuidade.

Art. 21. Verificada a existência de quorum, os trabalhos compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e votação da ata da reunião anterior, outra de comunicações e outra relativa à ordem do dia, na qual serão discutidos os assuntos da pauta.

## Subseção II

### **Da aprovação da ata**

Art. 22. No início da parte de expediente o Presidente colocará em discussão a ata da reunião anterior para aprovação.

§ 1º Das atas deverão constar obrigatoriamente:

I – dia, hora e local da reunião;

II – nomes das pessoas presentes à reunião de que trata a ata;

III – nomes dos Conselheiros ausentes, destacando os Conselheiros com justificativa;

IV – resumo das matérias discutidas e objeto de deliberação;

V – descrição resumida dos trabalhos da reunião;

VI – integralmente, as declarações referidas no art. 37 deste Regimento e as matérias enviadas à presidência, por escrito, com pedido de transcrição; e

VII – as assinaturas da Secretária, do Presidente e de todos os membros que deliberaram.



§ 2º Se algum Conselheiro notar inexatidão ou omissão, solicitará a necessária retificação.

§ 3º Ouvidas as explicações da Secretária, os pedidos de retificação serão submetidos à aprovação do plenário e, se aprovados, serão corrigidos na ata em discussão.

§ 4º As atas aprovadas serão, obrigatoriamente, veiculadas no portal eletrônico da FEMEC.

### Subseção III **Das comunicações**

Art. 23. Na parte destinada às comunicações, será facultada a palavra para qualquer assunto, apresentação de moção, indicação ou proposta, que devam ser submetidos ao Conselho da FEMEC e que não constem da pauta, pelo prazo de três minutos para cada Conselheiro, salvo se lhe for concedido, excepcionalmente, tempo especial pelo Presidente.

§ 1º As comunicações deverão ser feitas de maneira sucinta, sem apartes e sem discussão.

§ 2º Por iniciativa do Presidente ou de qualquer dos Conselheiros, poderá ser incluído na ordem do dia da reunião assuntos propostos durante o período de comunicações, mediante aprovação do plenário.

### Subseção IV **Da ordem do dia**

Art. 24. Por iniciativa própria ou a requerimento, após aprovação da ata, o Presidente, mediante aprovação da maioria simples do plenário, poderá alterar a ordem dos trabalhos, suspender a parte de comunicações, incluir matérias, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos.

Art. 25. Para cada matéria constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Parágrafo único. Durante a discussão, os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra, solicitarão inscrição ao Presidente.

Art. 26. Após a abertura da sessão, pelo Presidente, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – para assunto que não foi designado relator, caberá ao Presidente abrir a discussão anunciando resumidamente o teor da matéria; e

II – para assunto que foi designado relator, a discussão será aberta pelo relator com a leitura do parecer.

§ 1º Durante a leitura do parecer não serão permitidos apartes e nem discussões.

§ 2º Será dispensada a leitura do parecer cuja cópia tenha sido distribuída juntamente com a convocação, salvo se requerida por qualquer Conselheiro e aprovada pelo plenário.





§ 3º No caso de dispensa da leitura do parecer, o relator justificará sucintamente sua conclusão.

Art. 27. Terminada a explanação ou a leitura do parecer, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros, pela ordem de inscrição.

§ 1º Durante a discussão, o relator ou o Presidente, quando for o caso, deverá dar tantas explicações quantas forem solicitadas.

§ 2º O uso da palavra terá duração de até três minutos.

§ 3º O Conselheiro ou participante que pedir a palavra pela primeira vez terá preferência na ordem de inscrição em relação aos demais que já fizeram uso da palavra.

Art. 28. Durante a discussão serão permitidos apartes.

§ 1º O aparte é concedido pelo Conselheiro dentro de seu tempo, por até um minuto.

§ 2º Não serão permitidos, em hipótese alguma, apartes em apartes.

Art. 29. O Presidente não poderá intervir nos debates, salvo para manter a ordem dos trabalhos ou para prestar esclarecimentos solicitados por qualquer Conselheiro.

Parágrafo único. Quando o Presidente desejar tomar parte nos debates, deverá fazer sua inscrição.

Art. 30. Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, poderão ser interpostos incidentes à ordem dos trabalhos, que serão aceitos mediante aprovação da maioria simples do plenário, quais sejam:

I – vista de processo;

II – diligência; ou

III – prejuízo da matéria.

§ 1º Havendo vista do processo, o Conselheiro que a solicitou estará obrigado a emitir parecer escrito no prazo máximo de cinco dias úteis, salvo ampliação ou redução determinada pelo plenário, e ser anexado ao processo, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 2º Voltando o processo à pauta, será reaberta a discussão, dando-se a palavra ao Conselheiro que tiver pedido vista para apresentação do seu parecer e, na seqüência, ao Relator.

§ 3º Os processos poderão ser baixados em diligência a pedido do Relator ou de qualquer um dos Conselheiros, cabendo ao relator emitir relatório único.

§ 4º A matéria terá sua deliberação prejudicada:

I – quando houver perdido a oportunidade de apreciação;

II – em virtude de deliberação anterior do Conselho; e

III – por força de fato superveniente.



Art. 31. Encerrada a discussão, o Presidente passará ao encaminhamento da votação, observando os seguintes procedimentos:

I – para matéria que não foi designado relator, o Presidente anunciará as propostas registradas na mesa, indagando ao plenário sobre possíveis divergências em relação à compreensão das mesmas;

II – no caso do inciso I, havendo concordância por parte do plenário ou superadas as possíveis divergências, o Presidente submeterá as propostas registradas à votação, sendo considerada vitoriosa aquela que obtiver o maior número de votos;

III – para matéria em que foi designado relator, o mesmo deverá reler a conclusão do seu parecer, após o que o Presidente submeterá a proposta à votação;

IV – caso o parecer do Relator, de que trata o inciso anterior, não seja aprovado, por partes ou no todo, e havendo apresentação de redação alternativa pelos Conselheiros, o Presidente submeterá as propostas registradas à votação, sendo aprovada aquela que obtiver o maior número de votos; e

V – para matéria que foi designado relator e que importe na edição de resolução, o Relator deverá proceder a leitura do projeto de resolução, por partes ou no todo, e o Presidente anotar os destaques apontados pelos Conselheiros ou pelos participantes, os quais serão objetos de discussão e deliberação.

§ 1º Poderá ser submetido ao plenário pedido de destaque para votação de emendas e de quaisquer proposições por títulos, capítulos, seções, artigos ou grupos de artigos, parágrafos, incisos ou alíneas.

§ 2º Os destaques, após discussão, deverão ser apresentados por escrito e votados separadamente.

§ 3º Votados os destaques, o Presidente encaminhará a votação do parecer com as emendas aprovadas.

Art. 32. No início do período de votação, qualquer Conselheiro presente, justificando o motivo de sua atitude, poderá abster-se de participar da mesma, sendo computada em ata sua participação como voto em branco.

Art. 33. Nenhum Conselheiro poderá votar nas deliberações em que esteja sob suspeição, ficando o quorum automaticamente reduzido, ressalvados os casos de eleição procedida em plenário.

Art. 34. O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.

Art. 35. Além do voto comum, nos casos de empate, terá o Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único. Voto de qualidade é aquele que compete ao Presidente do Conselho para fins de desempate nas votações, também chamado de voto de Minerva ou voto preponderante.



Art. 36. A votação poderá ser simbólica, nominal, por escrutínio secreto ou por aclamação, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja exigida por lei ou solicitada pelo Conselheiro e aprovada em plenário.

§ 1º Na votação simbólica, os Conselheiros manifestar-se-ão a favor ou contra a proposta levantando o braço quando argüidos pelo Presidente, sendo computados em ata os respectivos números de votos.

§ 2º Na votação nominal será feita a chamada em ordem alfabética de cada um dos Conselheiros, computando-se em ata os nomes dos que votaram a favor e contra a proposta.

§ 3º Os escrutínios secretos serão realizados mediante a utilização de cédulas escritas, as quais, após o preenchimento, serão colocadas pelos Conselheiros em uma urna.

§ 4º Terminada a votação por escrutínio secreto, o Presidente convidará dois ou mais Conselheiros para proceder à apuração, exceto nos casos do art. 333 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 37. Nenhum Conselheiro poderá protestar verbalmente ou por escrito contra qualquer decisão do plenário, sendo-lhe facultado, porém, a inserção em ata, de declaração sucinta, com no máximo 500 palavras, a ser apresentada imediatamente após o término da votação.

### Seção III Das questões

Art. 38. As questões podem ser:

I – de ordem, para interpelar o Presidente objetivando manter a plena observação do disposto na legislação, neste Regimento Interno, no Regimento da FEMEC, no Estatuto e no Regimento Geral da UFU;

II – de esclarecimento, para solicitar as explicações necessárias visando o perfeito entendimento sobre o assunto em debate; e

III – de encaminhamento, para propor ao plenário a melhor forma de se encaminhar a discussão ou deliberação do assunto em debate.

§ 1º As questões de ordem serão formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo ser resolvidas de imediato pelo plenário, caso algum Conselheiro não concorde com a questão.

§ 2º As questões de esclarecimento serão formuladas como perguntas objetivas dirigidas ao Presidente, ao Relator da matéria em discussão, ou a um ou mais Conselheiros que possam sanar as dúvidas.

§ 3º As questões de encaminhamento serão formuladas em termos claros e precisos, como sugestão na forma de prosseguir ou encerrar a discussão ou de deliberar sobre a matéria, devendo ser submetidas à aprovação do plenário.

§ 4º As questões de ordem, de esclarecimento e de encaminhamento, respectivamente, nesta seqüência, precedem à ordem de falas dos Conselheiros inscritos.

§ 5º As questões poderão ser levantadas pelos Conselheiros a qualquer momento da reunião, salvo durante o regime de votação, não se admitindo apartes e não podendo exceder a dois minutos.



#### Seção IV Das deliberações

Art. 39. O Conselho deliberará por maioria de votos dos Conselheiros presentes, uma vez constatada a existência de quorum, salvo disposição expressa na legislação, neste Regimento Interno, no Regimento da FEMEC, no Estatuto e no Regimento Geral da UFU;

§ 1º Será considerada vencedora a proposta que obtiver o maior número de votos.

Art. 40. As deliberações do Conselho da FEMEC importam na edição dos seguintes atos:

- I – resolução;
- II – decisão administrativa;
- III – autorização;
- IV – homologação; e
- V – comunicação.

§ 1º As deliberações que importem no estabelecimento de normas acadêmicas, administrativas, instruções e procedimentos de caráter geral para disciplinar a aplicação de leis, decretos, instruções normativas, regulamentos e outros dispositivos legais ou para estabelecer diretrizes e dispor sobre matéria de competência específica, serão editadas sob a forma de resolução.

§ 2º As deliberações sobre requerimentos, recursos interpostos contra decisões deste Conselho ou contra decisões dos outros colegiados da FEMEC ou de autoridades, revestirão a forma de decisão administrativa.

§ 3º As deliberações serão registradas na ata da respectiva reunião e publicadas por meio de ato do Presidente deste Conselho.

§ 4º No caso dos incisos I e II, a Secretaria da FEMEC deverá proceder à abertura de processo, numerá-lo, instruí-lo e remetê-lo ao Presidente para designação de relator.

§ 5º O relator designado deverá apresentar, juntamente com seu parecer, o projeto de resolução ou da decisão administrativa para apreciação e deliberação do Conselho.

§ 6º Nos casos em que couber parecer, este deverá ser apresentado por escrito, constando de uma parte destinada a relatório sucinto da matéria e outra destinada a fundamentação e conclusão.

Art. 41. Em situações de urgência e no interesse da FEMEC, o Presidente poderá deliberar *ad referendum* do plenário.

Parágrafo único. O Conselho da FEMEC apreciará o ato na primeira reunião subsequente e a não ratificação do mesmo, a critério do plenário, poderá acarretar na nulidade e na ineficácia da decisão, desde o início de sua vigência.

Art. 42. As decisões do Conselho serão, obrigatoriamente, publicadas no Boletim de Comunicação da FEMEC..



Art. 43. Das deliberações do Conselho da FEMEC caberá:

I – recurso administrativo aos Conselhos Superiores em face de razões de legalidade e de mérito; e

II – pedido de revisão a ser formulado no prazo de até trinta dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão, desde que fundamentado em fatos supervenientes capazes de alterar a decisão, salvo o disposto na legislação federal.

Art. 44. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

I – os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

II – aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;

III – as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos; e

IV – os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 45. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão.

§ 1º Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, contado da data de seu recebimento.

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante a uma justificativa explícita.

Art. 46. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.

Art. 47. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, o Presidente do Conselho poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 48. O recurso não será conhecido quando interposto:

I – fora do prazo;

II – perante órgão incompetente;

III – por quem não seja legitimado; ou

IV – após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese do inciso II, será indicado ao recorrente o órgão competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.



Art. 49. O Conselho da FEMEC poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

§ 1º Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

§ 2º Não poderá ser nomeado relator, para apreciar recurso interposto contra decisão dos colegiados e conselhos integrantes da FEMEC, Conselheiro que porventura seja membro integrante do Conselho que já tenha proferido a decisão recorrida.

Art. 50. A apreciação de pedido de revisão importa na designação de novo relator.

#### Seção V

#### **Dos princípios gerais do processo deliberativo**

Art. 51. A legitimidade na elaboração das decisões é assegurada pela observância rigorosa das disposições regimentais, mediante os seguintes princípios básicos:

I – a participação plena e igualitária dos Conselheiros em todas as atividades do Conselho, respeitados os limites regimentais;

II – modificação da norma regimental apenas por decisão competente, cumpridos, rigorosamente, os procedimentos regimentais;

III – impossibilidade de prevalência sobre norma regimental de acordo entre Conselheiros ou decisão de plenário, ainda que unânime, tomados ou não mediante voto;

IV – nulidade de qualquer decisão que contrarie norma regimental;

V – prevalência da norma especial sobre a geral;

VI – decisão dos casos omissos de acordo com a analogia e os princípios gerais de Direito;

VII – decisão colegiada, ressalvadas as competências específicas estabelecidas neste Regimento;

VIII – impossibilidade de tomada de decisões sem a observância do quórum regimental estabelecido;

IX – pauta das reuniões elaborada com antecedência tal que possibilite a todos os Conselheiros e participantes seu devido conhecimento;

X – publicidade das decisões tomadas.

Art. 52. A transgressão a qualquer desses princípios poderá ser denunciada, mediante questão de ordem, nos termos do art. 38 deste Regimento.

#### **CAPÍTULO VII DOS PRAZOS**

Art. 53. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.



§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 54. Salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 55. O Conselho da FEMEC, por proposta de qualquer Conselheiro e mediante aprovação do plenário, poderá criar comissões permanentes ou temporárias para discutir matéria determinada e elaborar relatório conclusivo.

§ 1º As comissões serão instituídas por resolução do Conselho da FEMEC, que definirá sua composição e atribuições específicas.

§ 2º Os membros das comissões serão nomeados por portaria do Presidente do Conselho, que designará o seu presidente.

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário.

Art. 57. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação de, no mínimo, dois terços dos Conselheiros deste Conselho.

Art. 58. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

Uberlândia, 07 de julho de 2003.

Prof. Antonio Pedro Clapis